



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/126.125-2	MGP2400126412	20/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
058.131.116-70	IGOR GUADALUPE COELHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11524978 em 23/02/2024 da Empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA, Nire 31207742206 e protocolo 241261252 - 21/02/2024. Autenticação: D77652F15CF7663BD5286962745F81758C236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/126.125-2 e o código de segurança gZ7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
CNPJ: 08.582.479/0001-23
NIRE 3120774220-6**

Pelo presente instrumento de alteração contratual,

1. **IGOR GUADALUPE COELHO**, brasileiro, natural de Coronel Fabriciano-MG, casado, pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 03/03/1984, Empresário, residente e domiciliado na Rua Coimbra, 105 - AP 01, Bairro João Bráz da Costa Val, em Viçosa-MG, CEP 36.576-168, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.121.079, da SSP/MG e do CPF nº 058.131.116-70;
2. **PAULO MÁRCIO DE FREITAS**, brasileiro, natural de Muriaé-MG casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 11/10/1974, Analista de Sistemas, residente e domiciliado Rua Liberdade, 65, Bairro Inconfidência, em Viçosa-MG, CEP 36.576-292, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.848.287, da SSP/MG e CPF nº 998.792.206-68;
3. **ALESSANDRO DE FREITAS TEIXEIRA**, brasileiro, natural de Vespasiano-MG, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 26/01/1976, Analista de Sistemas, residente e domiciliado na Av. PH Rolfs, 305, AP 1.402, Centro, em Viçosa-MG, CEP 36.570-087, portador da Carteira de Identidade nº M-7.721.086, da SSP/MG e do CPF nº 999.593.566-04;

Componentes da sociedade empresária **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**, com sede na Av. Peter Henry Rolfs, 305, Loja 22, Centro, em Viçosa-MG, CEP 36.570-087, inscrita no CNPJ sob o nº 08.582.479/0001-23, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 3120774220-6 em 08/01/2007, RESOLVEM, de comum acordo, promover as seguintes alterações em seu contrato social:

CLÁUSULA ÚNICA DE ALTERAÇÃO - (DA SEDE)

Resolvem alterar neste ato, a sede da empresa para a **Av. Peter Henry Rolfs, 305, Loja 20, Centro, em Viçosa-MG, CEP 36.570.087.**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o ato constitutivo, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

	CLÁUSULA PRIMEIRA DO TIPO DE SOCIEDADE	
--	---	--



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
CNPJ: 08.582.479/0001-23
NIRE 3120774220-6

A sociedade continua sendo uma sociedade empresária, sob forma de sociedade limitada, regida pelo novo Código Civil (Lei nº 10406/2002), art. 1052.

	CLÁUSULA SEGUNDA NOME EMPRESARIAL	
--	--	--

A sociedade gira sob o nome empresarial de **"JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA"**, adotando no nome fantasia de **JUNGLE SOCIAL**.

	CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO SOCIAL	
--	---	--

A sociedade tem como objetivo social, a exploração do ramo de **"Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial"**.

	CLÁUSULA QUARTA DA SEDE SOCIAL	
--	---	--

A sociedade tem sua sede social instalada na **Av. Peter Henry Rolfs, 305, Loja 20, Centro, CEP 36.570-087**, nesta cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

	CLÁUSULA QUINTA DO CAPITAL SOCIAL	
--	--	--

A sociedade tem o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, subscrito pelos sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
Paulo Marcio de Freitas	25.000	25.000,00
Alessandro de Freitas Teixeira	25.000	25.000,00
Igor Guadalupe Coelho	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas em conformidade com o artigo 1052 da lei 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
CNPJ: 08.582.479/0001-23
NIRE 3120774220-6

Parágrafo Segundo - Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro - As quotas de capital são indivisíveis e não é permitido a nenhum dos sócios, vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Quarto - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de Incomunicabilidade e impenhorabilidade.

	CLÁUSULA SEXTA DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE	
--	---	--

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observado a Legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

	CLÁUSULA SÉTIMA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE	
--	--	--

A Administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial poderá ser exercida por sócio ou não sócio.

A sociedade será administrada pelos sócios **Alessandro de Freitas Teixeira** e **Igor Guadalupe Coelho**, em conjunto ou isoladamente, ficando por este motivo, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Os sócios responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do Contrato Social e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social. O pedido judicial de concordata, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos, quando subscrito por todos os sócios. Os documentos perante instituições financeiras bancárias e não bancárias serão assinadas pelos sócios **Alessandro de Freitas Teixeira** e/ou **Igor Guadalupe Coelho**.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
CNPJ: 08.582.479/0001-23
NIRE 3120774220-6

	CLÁUSULA OITAVA DA RETIRADA PRÓ-LABORE	
--	---	--

Os sócios administradores poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", previamente combinado observado às disposições regulamentares pertinentes, que será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo Único: Pela efetiva prestação de serviço dos demais sócios, os mesmos poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será determinado de comum acordo entre os sócios.

	CLÁUSULA NONA DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS	
--	---	--

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios componentes da sociedade, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Na ocasião da distribuição de lucros acumulados, os sócios designarão o percentual a ser distribuído, desconsiderando a efetiva participação societária.

	CLÁUSULA DÉCIMA DO FALECIMENTO	
--	---	--

Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando o sócio sobrevivente obrigado a levantar um balanço geral da sociedade dentro de trinta dias após o falecimento e reunir em uma só conta os haveres apurados do sócio falecido, que ficarão à disposição do inventariante para serem entregues mediante Alvará Judicial ou depois de passada em julgado a sentença de partilha, lavrada nos autos do inventário. Caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, os herdeiros, se maiores, poderão ser admitidos na sociedade em substituição ao sócio falecido, os quais designarão um de seus membros para representá-los perante a sociedade.

	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	
--	---------------------------------	--

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
CNPJ: 08.582.479/0001-23
NIRE 3120774220-6

	DO DESIMPEDIMENTO	
--	--------------------------	--

Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONSELHO FISCAL	
--	---	--

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, todavia, para deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º art. 1.072 do CC, tornando-se, portanto, a reunião ou assembleia dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS	
--	--	--

As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre os herdeiros e remanescentes, serão resolvidas mediante Juízo Arbitral.

Fica eleito o foro de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato social.

E assim por estarem justos e combinados, obrigam-se livremente a cumprir e assinar digitalmente o presente instrumento.

Viçosa-MG, 06 de FEVEREIRO de 2024.

Paulo Márcio de Freitas

Alessandro de Freitas Teixeira

Igor Guadalupe Coelho





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/126.125-2	MGP2400126412	20/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
999.593.566-04	ALESSANDRO DE FREITAS TEIXEIRA
058.131.116-70	IGOR GUADALUPE COELHO
998.792.206-68	PAULO MARCIO DE FREITAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11524978 em 23/02/2024 da Empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA, Nire 31207742206 e protocolo 241261252 - 21/02/2024. Autenticação: D77652F15CF7663BD5286962745F81758C236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/126.125-2 e o código de segurança gZ7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA, de NIRE 3120774220-6 e protocolado sob o número 24/126.125-2 em 21/02/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11524978, em 23/02/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Barbara da Costa Souza Lima.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.131.116-70	IGOR GUADALUPE COELHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.131.116-70	IGOR GUADALUPE COELHO
999.593.566-04	ALESSANDRO DE FREITAS TEIXEIRA
998.792.206-68	PAULO MARCIO DE FREITAS

Belo Horizonte, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Barbara da Costa Souza Lima, Servidor(a) Público(a), em 23/02/2024, às 13:57 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/126.125-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11524978 em 23/02/2024 da Empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA, Nire 31207742206 e protocolo 241261252 - 21/02/2024. Autenticação: D77652F15CF7663BD5286962745F81758C236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/126.125-2 e o código de segurança gZ7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10